

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.553, DE 2007

“Altera o inciso XI do art. 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Autor: Deputado INDIO DA COSTA

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por escopo assegurar ao adolescente infrator, durante o período de internação, o direito ao exercício de atividade laboral de caráter educativo.

Justificando a medida, o autor alude à contribuição que a atividade laboral, de caráter educativo, pode oferecer à educação e ressocialização do adolescente infrator.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

CDEE769836

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão a análise das proposições do ponto de vista do Direito do Trabalho e das normas de proteção ao trabalhador.

Sendo assim, nada temos a opor contra a aprovação do projeto. Até porque, embora não seja da competência deste Colegiado, cabe observar que é do conhecimento geral os efeitos benéficos do trabalho de cunho educativo na ressocialização não apenas do adolescente infrator, mas também dos adultos em geral.

Somos, portanto, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.553, de 2007.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2008.

**Deputada VANESSA GRAZAZIOTIN
Relatora**

CDEE769836

2008_12231_Vanessa Graziotin_048

CDEE769836 | 